

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	4
3.1.1 Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto total.....	5
3.1.3. Despesa com folha de pagamento	5
3.1.4. Despesa com pessoal.....	6
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	6
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	9
3.2. DESPESAS.....	9
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	11
3.4. CONTRATOS.....	12
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	14
3.6. RESTOS A PAGAR.....	15
3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	16
3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	16
3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	17
3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO	18
3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	20
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	21
5. DENÚNCIAS	22
6. REPRESENTAÇÕES.....	22
7. TOMADA DE CONTAS.....	23
8. RECOMENDAÇÕES.....	23
9. CONCLUSÃO.....	23
ANEXOS.....	25

RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 13144-0/2012
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
CNPJ : 32.944.993/0001-46
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2012
PRESIDENTE : PAULO ROBERTO WEBER
RELATOR : LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
EQUIPE TÉCNICA¹ : Núcia Falcão Camargo da Silva
Jania Costa Esteves

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Carmem, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

1 Fl. 02 TCE

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no dia 15/10/2012 na Avenida Alvorada nº 1120, Centro, Santa Carmem, CEP: 78.545-000, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 29/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE:	
Nome:	PAULO ROBERTO WEBER ²
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
Nome:	ALINI RAQUEL DE OLIVEIRA
Período:	01/02/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO ³ :	
Nome:	ALINE ALEXANDRE FRANTZ
Período:	02/04/2012 a 31/12/2012

2 F. 03 TCE
3 Fl. 04 TCE

Presidente da Comissão de Licitação:	
Nome:	PABLO LIBERAL BORTOLAS
Período:	02/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ⁴

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 540.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 600.000,00.

O repasse não ficou abaixo da proporção fixada na Lei Orçamentária, conforme art. 29-A, § 2º, III, da C.F/1988.

O valor repassado corresponde a 6,64% da receita base, observando-se o limite constitucional de 7% - art. 29-A, II, CF/88.

Os repasses foram feitos pela Prefeitura Municipal até o dia 20 de cada mês, por meio da conta nº 1.338-2, Bradesco (70%) e da conta nº 37.006-1 do Sicredi (30%), nos termos do art. 29-A, § 2º, II, da CF/88.

No final do exercício, não houve devolução de recursos financeiros (duodécimo) à Prefeitura de Santa Carmem.

A Câmara movimentou recursos nos Bancos Bradesco e Sicredi; a lei nº

4 Fls. 08 a 25 TCE

105/1999 autoriza o entes públicos de Santa Carmem a movimentar recursos em bancos privados⁵.

O saldo conciliado em 31/12/2012 – R\$ 4.284,69 – confere com o registrado no balanço financeiro.

Os pagamentos são efetuados mediante cheque nominal (Sicredi) e cheque ou transferência financeira (Bradesco); os cheques são assinados pelo Presidente da Câmara e pela 1ª Secretária da Mesa Diretora. Não faz pagamentos em espécie.

Não houve aplicação financeira de recursos disponíveis.

Necessário destacar que houve registro como Receita de Capital – alienação de bens móveis, referente a alienação de veículos, no valor de R\$ 12.000,00 (vide Item 3.3 - Licitação).

Tal valor foi utilizado como entrada de um outro veículo zero km, ou seja, aplicado em despesa de capital, sendo baixado contabilmente do patrimônio da Câmara.

O novo veículo foi adquirido pelo valor de R\$ 41.000,00, sendo empenhada a diferença (R\$ 29.000,00).

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 600.902,74, correspondente a **6,65%** da receita base de R\$ 9.033.404,45, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional (7%).

5 Fls. 26/27 TCE

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 315.470,63, correspondeu a **52,58%** da sua receita de R\$ 600.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal (70%).

OBS: não foram incluídas as despesas com obrigações patronais (R\$ 682.519,03) – Res. Consulta TCE-MT nº 66/2011.

A Lei nº 460 de 08/12/2011 concedeu revisão geral anual aos servidores de 6,70%, vigorando a partir de 01/01/2012⁶.

Os salários são pagos no último dia útil do mês e estão em dias (posição do mês de setembro/2012).

Da análise da folha analítica, não se constatou pagamento de verbas estranhas ao PCCS.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 382.008,74, correspondente a **3,23% da RCL** (R\$ 11.838.480,30), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara

6 Fl. 28 TCE

Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura (2009/2012), por meio da Lei nº 333 de 22/09/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 1.500,00 para os vereadores e de R\$ 2.250,00 para o presidente⁷.

O artigo 5º prevê que os subsídios fixados poderão ser revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

A lei nº 460/2011 concede revisão geral anual de 6,70% para os servidores públicos municipais de Santa Carmem, mas excetuam-se os remunerados pela lei municipal nº 333/2008 e nº 334/2008 (subsídios do prefeito e vice).

Não houve outras leis de reajuste ou revisão para os vereadores. Da análise das folhas de pagamentos, constatou-se que os valores pagos são os mesmos fixados.

O município possui 09 vereadores e as sessões ordinárias são realizadas 01 vez por semana, às segundas feiras (04).

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores correspondeu a **12,11%** do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07 – conf. Res. Consulta TCE nº 61/2011), não excedendo o percentual definido no inc. VI, a, do art. 29 da Constituição Federal (20%). O subsídio do Sr. Presidente da Câmara correspondeu a **18,16%** do subsídio do Deputado Estadual.
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 171.000,00, correspondeu a **1,32%** da receita do Município (R\$ 12.979.807,11), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF (5%)⁸.

7 Fls. 29/30 TCE

8 Fls. 33 a 50 TCE

3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 8.000,00 – Lei nº 334/2008) - (art. 37, inc. XI, CF);
4. O livro de presença de vereadores às sessões ordinárias registra as faltas ocorridas, que são abonadas mediante atestados médicos ou justificativas de diárias (viagens), com exceção dos seguintes, cujos atestados não foram apresentados, e não foram descontadas as faltas (R\$ 1.500,00/4)⁹ – **JB 03**:

Data da sessão e da falta	Vereador		Valor a ser restituído – R\$
13/02/2012	Benilde Atuatti	Atestado apresentado	-
09/04/2012	Paulo Roberto Weber	Viagem a Cuiabá – diárias de 08 a 10/04/2012	-
09/04/2012	Juscelino Faganello de Oliva	Viagem a Cuiabá – diárias de 08 a 10/04/2012	-
21/05/2012	Carlos Eduardo Ribeiro	Atestado apresentado	-
18/06/2012	Paulo Roberto Weber	Não apresentou atestado; no livro de presença consta anotação “doente”	375,00
18/06/2012	Eunice Guedes	Não apresentou atestado;	375,00
18/06/2012	Juscelino Faganello de Oliva	Não apresentou atestado; no livro de presença consta anotação “Cuiabá” - diárias de 19 a 22/06	375,00
06/08/2012	Juscelino Faganello de Oliva	Não apresentou atestado; no livro de presença consta anotação “cuiabá” - diárias de 01 a 05/08	375,00
27/08/2012	Carlos Eduardo Ribeiro	Atestado apresentado	-
03/09/2012	Eunice Guedes	Atestado apresentado	-
01/10/2012	Benilde Atuatti	Atestado apresentado	-

01/10/2012	Carlos Eduardo Ribeiro	Não apresentou justificativa/atestado	375,00
08/10/2012	Benilde Atuatti	Atestado apresentado	-

Fonte: cópias do livro de presença e dos atestados disponibilizados; cópia folhas de pagamentos – janeiro a setembro/2012; demonstrativo de concessão de diárias (Aplic).

Assim determina o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 333/2008: Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal.

3.1.6. Sessões extraordinárias

1. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias. (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT); inclusive a Lei municipal nº 333/2008 (art. 4º) veda esse pagamento;
 - conforme art. 1º do Regimento Interno da Câmara, o recesso parlamentar dá-se no período de 16/12 a 14/02 e de 01 a 31/07/.

3.2. DESPESAS

No período de janeiro a dezembro de 2012 as despesas empenhadas foram R\$ 600.902,74, as despesas liquidadas no valor de R\$ 598.483,50 e as despesas pagas no valor de R\$ 598.483,50.

Integraram a amostra analisada as despesas do mês de abril de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A Câmara Municipal de Santa Carmem realizou, no período de janeiro a dezembro/2012, 02 procedimentos licitatórios no valor de R\$ 51.045,32, sendo 1 Tomada de Preço e 1 Convite¹⁰.

Integrou a amostra analisada a Tomada de Preço nº 02/2012.

¹⁰ Fls. 75 TCE.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF), nas hipóteses de Convite nº 02 para locação de software para o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Santa Carmem e TP nº 02 para aquisição de um veículo Zero Km automotor, ano 2012 modelo 2013.
2. Não houve dispensa ou inexigibilidade de licitação em 2012.
3. Nas amostras de licitações não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).
4. Nas amostras de licitações não foi constatada tipo menor preço por lote, inviabilizando técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
5. Nas amostras de licitações não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

Foram formalizados 04 contratos no exercício de 2012 no total de R\$ 44.700,00¹¹.

Integraram a amostra analisada os contratos celebrados com as empresas Paloma Distribuidora de Veículos Ltda, Ivânio Onghero e Faça Websites Ltda ME¹².

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não houve previsão contratual que estipulasse o acompanhamento e fiscalização por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**.
 - 1.1. No Sistema Aplic há a indicação de 2 fiscais de contrato - Alini Raquel Oliveira e Paulo Roberto Weber, porém os contratos deixaram de prever a indicação de um representante da administração para a sua fiscalização.
Consta a Portaria nº 06/2012 que nomeia a senhora Alini Raquel Oliveira como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Santa Carmem¹³.
2. Não houve prorrogação dos contratos em 2012 (art. 57 da Lei 8.666/93).
 - 2.1. No contrato referente à TP nº 02 o objeto foi a entrega de um veículo, portanto não houve indicação de cláusula no contrato da prorrogação, já com relação aos contratos celebrados com a empresa Ivânio Onghero e Faça Websites foram mencionadas a renovação dos contratos, se houver acordo entre as partes.

11 Fls. 76 TCE

12 Fla. 77 a 81 TCE

13 Fl. 113 TCE

3. Não houve alterações contratuais em 2012 (art. 65 da Lei nº 8.666/93).
 - 3.1. Não houve celebração de termos aditivos oriundos dos contratos firmados em 2012 no Sistema Aplic.
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
5. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
 - 5.1. Há previsão contratual em caso de rescisão, a qualquer tempo, e por qualquer uma das partes no contrato com a empresa Ivânio Onghero.
6. Não houve previsão contratual de concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital no contrato com a empresa Ivânio Onghero (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93) – **HB 05.**

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada: conforme guias de recolhimento disponibilizadas, em confronto com o resumo das folhas de pagamento – janeiro a agosto/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada¹⁴:

14 Fls. 83 a 99 TCE.

1. Houve **contabilização** da contribuição previdenciária **patronal** devida à previdência geral (art. 40, CF) - INSS;
- no ano de 2012 totalizou o valor de R\$ 66.538,11.
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF) – INSS no valor de R\$ 66.538,11;
3. As quotas de contribuição previdenciária **descontadas dos segurados** foram **repassadas** à previdência geral - INSS (art. 40, CF) – retido e recolhido o valor de R\$ 30.489,21;
4. Verificou-se ainda:
 - 4.1 - da amostra selecionada, divergências entre o valor informado na folha de pagamento e as guias de recolhimento:
 - janeiro/2012 folha pagto: R\$ 7.369,08 GPS: R\$ 7.189,53
 - fevereiro/2012 folha pagto: R\$ 7.276,46 GPS: R\$ 7.017,34
 - março/2012 folha pagto: R\$ 6.807,19 GPS: R\$ 7.123,43
 - diferença no total: R\$ 122,43 – não recolhido e não inscrito em restos a pagar ou consignações – **CB 02**;
 - no valor da folha de pagamento já considerado o salário família;
 - 4.2 - ficou a pagar consignação INSS em 2011 – R\$ 91,99 – houve recolhimento em 31/01/2012 - competência 11/2011 – juros de 13,65 - OP Extraorçamentária nº 00139/00.

3.6. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2012 houve inscrição em restos a pagar não processados, no valor de R\$ 2.419,24 – relação¹⁵ e Anexos contábeis¹⁶.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do item:

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados (art. 63 da Lei 4.320/64);
2. Houve pagamento de RP Não Processado no valor de R\$ 1.715,49 – inscrito em 2011.

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No exercício de 2012 foram adquiridos R\$ 59.011,03 bens móveis, conforme DVP - Anexo 15¹⁷ Contudo, o sistema APLIC registra bens adquiridos no exercício no valor de R\$ 56.765,95, divergindo do anexo contábil – Anexo VI - **MB 03**.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

O controle do combustível é realizado em uma agenda o dia que está sendo utilizado o veículo com anotação da quilometragem inicial e final e ainda é

15 Fls. 100 TCE.

16 Fls. 11/15 TCE.

17 Fls. 13 TCE Anexo VI. Bens móveis do Sistema Aplic.

transcrito em um diário de tráfego mensal a data de saída do veículo, quilometragem inicial e final, quilometragem total, destino realizado, e nome do motorista. O controle de combustível do veículo da Câmara Municipal de Santa Carmem é manual e há a indicação de dados necessários para a elaboração do controle de custos de combustível do veículo. Assim há o controle de gasto de combustível com o veículo da Câmara.

2. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64)
 - 2.1. Deficiência no registro dos bens móveis adquiridos no exercício, divergindo do valor contabilizado; o documento denominado “Registro de Inventário Físico e Financeiro” deixou de registrar bens adquiridos em 2012, no valor de R\$ 540,20 - grupo Implementos, Equipamentos, Ferramentas de longa duração – **CB 04**;
3. Não houve alienação de bens por meio de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).
 - 3.1. Foi procedida a alienação do veículo Uno Mille Fire 4 portas como permuta no valor de R\$ 12.000,00 conforme baixa no sistema da Câmara para a aquisição de um novo veículo Fiat Siena (TP nº 02/2012). O veículo foi dado em permuta sendo devidamente avaliado no processo licitatório para aquisição do novo veículo. Consta o registro no Anexo 15 – DVP receita de capital – alienação de bens R\$ 12.000,00 e Anexo 1 – Receita e Despesa.
4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).
 - 4.1. O recurso da venda do veículo (R\$ 12.000,00) foi dado como abatimento do

novo veículo (R\$ 41.000,00), restando o valor de R\$ 29.000,00 a ser pago, conforme contrato da TP nº 02/2012.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados fora do prazo ao TCE/MT referente aos informes mensais de agosto e dezembro/2012 (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT).

1.1. As informações referentes aos informes mensais de agosto e setembro/2012 são pertinentes ao Conex-e.

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

1.1. Não houve representação de natureza externa no exercício de 2012 ao TCE-MT.

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

2.1. O relatório de controle interno emitido pela controladora interna é um relatório que contém as despesas com pessoal do legislativo e repasse de suprimento pelo poder executivo, informa, ainda, as despesas com pessoal, limites legais, despesas orçamentárias, remuneração dos vereadores do poder legislativo.

2.2. Foram emitidos dois relatórios de vistoria referente ao período de janeiro a abril de 2012 e dezembro de 2011 a janeiro de 2012, informando que determinados empenhos não estavam assinados pelo ordenador de despesa (tesoureiro, presidente) e equipe técnica (contabilidade), ausência da cópia da nota fiscal do equipamento adquirido pela Câmara, ausência de cópia do relatório de viagem e certificado do curso, processo de despesa com cópia da nota fiscal ilegível e ausência de assinaturas nas requisições de compras.

Foi recomendado pela controladora interna que as despesas sejam pagas diretamente a empresa e que as notas fiscais ou cupom fiscal apresentem o nome da Câmara de Santa Carmem.

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

3.1. Foram formalizadas as instruções normativas de acordo com o Anexo VII. Instruções Normativas elaboradas em 2012, porém as instruções foram elaboradas todas em 2012 e não seguiu o cronograma da Resolução Normativa nº 01/2007, que previa a elaboração nos anos de 2008 a 2011.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.
O controle interno é realizado em conjunto com a prefeitura municipal de Santa Carmem. As instruções normativas são as da Prefeitura que são utilizadas na Câmara, sendo informado pela contadora que serão emitidas instruções normativas somente para a Câmara.

3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

Foram analisados os tópicos a seguir, solicitados na matriz de relatório padrão, aprovada pelo TCE em 11/07/2012, por meio da Orientação Normativa nº 02/2012 do Comitê Técnico.

Da análise do item, constatou-se:

1. No período de **07/07/2012 a 01/01/2013** não houve alteração no quadro de pessoal; não se constatou concessão e supressão de vantagens e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97):
 - 1.1. foram admitidos 03 servidores efetivos via concurso público nº 001/2011, homologado pelo decreto nº 01/2012 de 06/01/2012, válido pelo prazo de dois anos, prorrogável; admitidos em fevereiro/2012¹⁸;
 - 1.2. foram admitidos servidores comissionados, de livre nomeação e exoneração, não alcançados pela vedação da lei eleitoral;

18 Fls. 118 a 120 TCE

2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).

2.1. Foi formalizado um contrato de prestação de serviço de anúncio publicitário com a empresa Ivânio Onghero – O Corneteiro Comunicação e Publicidade com período de duração de 01/03/2012 a 31/12/2012 para publicidade de anúncio nas edições do informativo “O Corneteiro”.

Há também o contrato com a empresa Arcasca – Associação de Radiofusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem visando a divulgação de matérias sempre que se fizerem necessárias, cujo prazo de duração é de 02/01/2012 a 31/12/2012.

Assim as autorizações foram anteriores ao período de 07/07/2012 a 07/10/2012.

3. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade NÃO excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

3.1. As despesas de publicidade dos 3 últimos exercícios foram:

Ano	Valor (R\$)
2009	13.000,00
2010	15.400,00
2011	14.700,00
Total	43.100,00
Média dos 3 últimos anos	14.366,67
Despesas com publicidade e propaganda em 2012 no período de 01/01/12 a 06/07/12¹⁹	10.165,90

19 Fls. 121 a 123 TCE.

4. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de **04/07/2012 a 30/12/2012** (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF); demonstra-se:

Ano	Mês	Descrição	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido
2012	01	Janeiro	19863,37	22	363,52	3950,03	16298,86
2012	01 - Rescisão	Janeiro	0	0	4418,47	304,72	4113,75
2012	02	Fevereiro	23034,29	44	363,52	3725,91	19715,9
2012	03	Março	22307,23	44	0	4182,02	18169,21
2012	03 - Férias	Março	0	0	1454,11	87,25	1366,86
2012	04	Abril	23034,29	44	363,52	4432,67	19009,14
2012	05	Maio	23034,29	44	363,52	3778,08	19663,73
2012	06	Junho	25285,94	44	363,52	4544,47	21148,99
2012	07	Julho	25285,94	44	363,52	4544,47	21148,99
2012	08	Agosto	25285,94	44	363,52	4544,47	21148,99
2012	09	Setembro	25285,94	44	363,52	3690,25	22003,21
2012	10	Outubro	25285,94	44	363,52	3963,25	21730,21
2012	11	Novembro	25285,94	44	363,52	4174,75	21518,71
2012	12	Dezembro	25285,94	44,00	363,52	3841,88	21851,58
2012	12 – 13° sal.	Dezembro	0	0	9956,03	1032,64	8923,39
2012	12 - Rescisão	Dezembro	0	0	7162,25	802,01	6360,24

- houve revisão geral anual em janeiro 2012, conforme Lei nº 460 de 08/12/2011, a vigorar em 01/01/2012 – 6,70%.

5. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF):

- valor inscrito em restos a pagar R\$ 2.419,24 (empenho em dez/2012)
- disponibilidade financeira R\$ 4.284,35

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas **REGULARES**, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Paulo Roberto Weber (ACÓRDÃO Nº 208/2012 – PC).

3.11.1. Contador

A responsável pela contabilidade da Câmara Municipal de Santa Carmem é efetiva, sendo admitida em 01/02/2012, por meio do concurso público edital nº 001/2011, homologado em 06/01/2012.

3.11.2. Controlador Interno

A atual controladora interna, senhora Aline Alexandre Frantz é servidora pública efetiva da prefeitura lotada no cargo de Assistente Administrativa desde o ano de 2004, porém foi nomeada comissionada para o cargo de controlador interno a partir de 02/04/2012 (Sistema Aplic – Pessoal – outras consultas de pessoal – responsáveis).

O cargo de controlador interno foi preenchido via concurso público pelo

Sr. José Carlos Pessoa, 1º classificado, que pediu exoneração em 11/01/2012, assumindo o cargo comissionado de Secretário de Administração do município.

Caberia a nomeação da candidata Cristina Teles Rodak classificada em 2º lugar para o cargo de Controlador Interno (fls. 171/173-TCE), tendo em vista que o concurso público foi homologado em 06/01/2012 e terá validade por 2 anos vencendo em 06/01/2014 (esse item foi relatado nas contas da Prefeitura).

3.11.3. Lei da Transparência

A Câmara Municipal de Santa Carmem publicou em seu site <http://www.camarasantacarmem.mt.gov.br/Transparencia/> informações sobre legislação, leis, constituições, contas públicas, planejamento, licitação e concurso público.

Assim cumpriu o que determina a Lei Complementar nº 131/2009.

3.11.4. Cronograma de Implantação das Novas Regras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

A Resolução Normativa nº 03/2012 dispôs no art. 1º determinar aos Poderes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios de Mato Grosso a adoção obrigatória:

- I - do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público a partir do exercício de 2013;
- II - dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, gradualmente, a partir do exercício de 2012 e, integralmente, até o final do exercício de 2014.

De acordo com o art. 2º o "Cronograma de Implementação" deverá ser encaminhado ao TCE/MT pelos titulares dos Poderes e órgãos a que se refere o § 3º do

artigo anterior até o dia 30/06/2012, observando-se o seguinte:

- I. Por meio físico, em se tratando dos Poderes e órgãos da administração pública estadual.
- II. Por meio eletrônico, nos informes do Sistema APLIC relativos à competência maio/2012, em se tratando dos Poderes e órgãos da administração pública municipal.

Consultando o Sistema Aplic, exercício de 2012, não consta informações sobre cronograma nova contabilidade pública.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão 208/2012	a) providencie, em prazo razoável, a implantação das rotinas de controle interno, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 75, IV, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/2010,;	Item cumprido: Foram implantadas Instruções Normativas em 2012, conforme anexo VII.
2		b) encaminhe no prazo improrrogável de 30 dias a este Tribunal documentos que comprovem o início da atuação pela Controladoria Interna, elaborando normatizações e rotinas administrativas conforme sustentado na sua defesa constantes de fl. 178-TC;	Item cumprido, conforme comentário anterior.
3		c) adote providências junto à Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no sentido de que os serviços de contabilidade sejam exercidos por contador concursado, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 6º da Resolução Normativa nº 17/2010, a teor do que dispõe a Resolução de	Item cumprido: Ver comentários no item 3.11.1. Contador.

		Consulta nº 31/2010 deste Tribunal; e	
		d) devolva ao Poder Executivo Municipal o valor contido no saldo em caixa, conforme dispõe o art. 2º da Portaria STN nº 519/2001 e Portaria STN nº 163/2001;	Não cumprido.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado não foi apresentada ao TCE-MT denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
174580/2012	Interna	Descumprimento de prazo no envio de informações 1º e 2º quadrim/2012	julgado	Julgado procedente, multa de 4,0 UPFs MT ao Sr. Paulo Roberto Weber Decisão JS nº 533/LHL/2013
107670/2013	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 3 quadrimestre / 2012	Não foi julgado	O processo está na Gerência de controle de processos diligenciados – aguardando prazo (pesquisa realizada no dia 27/05/2012).

Fonte: Control – P TCE

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Gestor: Vereador PAULO ROBERTO WEBER

- 1. JB 03 – Despesas – Grave** – Pagamento de despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º da lei 4.320/64) – Tópico 3.1.5
 - 1.1** – ausência de desconto de faltas injustificadas de vereadores às sessões ordinárias – R\$ 1.875,00;
- 2. HB 04. Contrato grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93) – Tópico 3.4.
- 3. HB 05. Contrato grave.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8666/93 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4.
 - 3.1.** Ausência de previsão contratual de concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e,

subsidiariamente, as do edital no contrato com a empresa Ivânio Onghero.

4. MB 03 – Prestação de Contas – Grave – Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 Res Normativa nº 14/2007 TCE MT) – Tópico 3.7

5.1. o sistema APLIC registra bens adquiridos no exercício no valor de R\$ 56.765,95, divergindo do anexo contábil (R\$ 59.011,03).

Contadora: ALINI RAQUEL DE OLIVEIRA

- 1. CB 02 – Contabilidade – Grave** – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da lei 4.320/64) – Tópico 3.11.3
 - 1.1** – divergência no valor recolhido a título de contribuição previdenciária, sem registro em restos a pagar ou consignações;

- 2. CB 04 – Contabilidade – Grave** – Divergência entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4320/64) – Tópico 3.7
 - 2.1** - registro dos bens móveis adquiridos no exercício diverge do valor contabilizado; o documento denominado “Registro de Inventário Físico e Financeiro” deixou de registrar bens adquiridos em 2012, no valor de R\$ 540,20 - grupo Implementos, Equipamentos, Ferramentas de longa duração.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 24/05/2013.

Núcia Falcão Camargo da Silva
Auditor Público Externo

Jania Costa Esteves
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR:	
Nome:	PAULO ROBERTO WEBER
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	66279685/SSP/PR
CPF:	825.064.501-49
Endereço:	RUA PRINCESA ISABEL 1045
Fone:	(66) 35621139 (66)9995-8807
E-mail:	weberprw@hotmail.com

CONTADOR:	
Nome:	ALINI RAQUEL DE OLIVEIRA
Período:	01/02/2012 a 31/12/2012
RG:	0000092212319/SSP-PR
CPF:	018.784.791-64
Endereço:	RUA MANOEL ANSELMO Nº 18 SANTA CARMEM-MT
Fone:	(66)9663-5611 (66)3562-1187
E-mail:	aliniraqueloliveira@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	ALINE ALEXANDRE FRANTZ
Período:	02/04/2012 a 31/12/2012
RG:	11930659 SSP/MT
CPF:	003.018.121-60
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA Nº 531 SANTA CARMEM-MT
E-mail:	Aline_allexandre@hotmail.com

Presidente da Comissão de Licitação:	
Nome:	PABLO LIBERAL BORTOLAS
Período:	02/01/2012 a 31/12/2012
RG:	15794091 SSP/MT
CPF:	459.125.481-04
Endereço:	RUA TAMANDARÉ Nº 1700 SANTA CARMEM-MT
E-mail:	pablo_bortolas@hotmail.com

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor - R\$
Receitas Tributárias	659.462,22
Impostos	554.645,92
IPTU	69.668,32
IRRF	128.977,10
ITBI	223.473,40
ISSQN	132.527,10
TAXAS	62.838,41
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	604,06
Receita da Dívida Ativa Tributária	36.168,71
Juros e multas da dívida ativa tributária	5.205,12
Transferências da União	4.958.471,32
FPM	4.681.603,70
ITR	211.744,44
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	23.613,84
CIDE	41.509,34
Transferências do Estado	3.415.470,91
ICMS	3.195.700,11
IPVA	200.732,23
IPI (Exportação)	19.038,57
Total Geral	9.033.404,45
População do Município (IBGE Censo 2010)	4.021 hab

Especificação	Valor - R\$
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7%
Valor máximo de repasse	632.338,31
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	540.000,00
Valor repassado pela Prefeitura (6,64% da receita base)	600.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	600.902,74

Fonte: Anexo 2 Receita/2011²⁰; Anexo 2/2012 - Receita e Despesa.

Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	600.000,00	9.033.404,45	6,64%	7%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	600.902,74	9.033.404,45	6,65%	7%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	315.470,63	600.000,00	52,58%	70%	Regular

Anexo IV. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	11.838.480,30	0,00	11.838.480,30
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00	0,00	0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00		0,00
(=) RCL	11.838.480,30	0,00	11.838.480,30

Fonte: Anexo 2 da Receita / Balanço Financeiro - 2012

Anexo V. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	382.008,74	0,00
1.1 - Pessoal Ativo	382.008,74	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	382.008,74	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	382.008,74	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL		VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	11.838.480,30	
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	3,23%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	5,70%	

Anexo VI. Bens móveis pelo Sistema Aplic.

APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM :: CNPJ: 32944993000146 - - [Consulta de Bens Móveis]

Sistema Peças de Planejamento Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Prestação de Contas Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Bens Móveis
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

14 registros

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Tipo de aquisição:
Órgão:
Unidade Orçamentária:
Data de aquisição: 01/01/2012 a 31/12/2012

N° do Registro Patrimonial	Descrição	Data da aquisição	Valor	Valor da baixa	Valor da Reavaliação	Resultado Avaliação
000000000102000769	APARELHO TELEFONICO SEM FIO TS10 GRAFITE COM SUP.	23/02/2012	R\$ 88,75	R\$ 0,00		
000000000102000770	NOBREAK SMS 1400 V BIV ENTRADA 120 220 SAIDA 120 P...	24/02/2012	R\$ 540,20	R\$ 0,00		
000000000102000771	NOBREAK SMS 1400 V BIV ENTRADA 120 220 SAIDA 120 P...	24/02/2012	R\$ 540,20	R\$ 0,00		
000000000102000772	NOBREAK SMS 1400 V BIV ENTRADA 120 220 SAIDA 120 P...	24/02/2012	R\$ 540,20	R\$ 0,00		
000000000102000777	AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER 12000 BTUS	07/05/2012	R\$ 1.520,50	R\$ 0,00		
000000000102000778	TELEFONE SEM FIO TS40 COM GRAFITE	10/08/2012	R\$ 93,00	R\$ 0,00		
000000000102000780	PROJETOR DE IMAGEM E TELA DE PROJEÇÃO EPSON	24/03/2012	R\$ 2.681,80	R\$ 0,00		
000000000102000783	COMPUTADOR COMPLETO	06/12/2012	R\$ 1.853,30	R\$ 0,00		
000000000104000785	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM PEROLA	02/02/2012	R\$ 47,00	R\$ 0,00		
000000000104000786	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM PEROLA	02/02/2012	R\$ 47,00	R\$ 0,00		
000000000104000787	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM PEROLA	02/02/2012	R\$ 47,00	R\$ 0,00		
000000000104000788	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM PEROLA	02/02/2012	R\$ 47,00	R\$ 0,00		
000000000108000784	PLACAS PARA A GALERIA DOS VEREADORES	11/12/2012	R\$ 7.720,00	R\$ 0,00		
			R\$ 56.765,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Nº registro patrimonial: 000000000102000769 Em comodato? Descrição: APARELHO TELEFONICO SEM FIO TS10 GRAFITE COM SUPLEMENTOS

Tipo de aquisição: Compra Data de aquisição: 23/02/2012 Valor: R\$ 88,75 Nº portaria: Nº nota fiscal: 000000395

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: Câmara Municipal Com contratação de dívida pública? NÃO

Nº empenho [F1]: 000051/2012 CPF/CNPJ do doador/permutado: Nome do doador/permutado:

Motivo da incorporação:

Município selecionado: SANTA CARMEM :: Exercício: 2012 Usuário: JANIA Versão: 2.2.0.7 Quinta-feira, 23 de maio de 2013 10:11 23/05/2013

Anexo VII. Instruções Normativas elaboradas em 2012.

Código	Sistema Administrativo	Instrução Normativa/Assunto
0000000001	SFI - Sistema Financeiro - encerrou em 31/12/2010	INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 030/2012
0000000002	SFI - Sistema Financeiro	INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 043/2012
0000000003	SFI - Sistema Financeiro	INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 042/2012
0000000004	SFI - Sistema Financeiro	INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 045/2012
0000000005	SCO - Sistema de Contabilidade - encerrou em 31/12/2009	INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 034/2012
0000000006	SCO - Sistema de Contabilidade	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 036/2012
0000000007	SCO - Sistema de Contabilidade	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 037/2012
0000000028	SCO - Sistema de Contabilidade	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2012
0000000008	SSG - Sistema de Serviços Gerais - encerrou em 31/12/2011	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 031/2012

000000009	STI - Sistema de Tecnologia da Informação - encerrou em 31/12/2011	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 027/2012
000000010	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029/2012
000000011	SPA - Sistema de Controle Patrimonial - encerrou em 31/12/2009	INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº. 023/2012
000000012	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº. 024/2012
000000013	SCS - Sistema de Comunicação Social - encerrou em 31/12/2011	INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº. 044/2012
000000018	SCS - Sistema de Comunicação Social	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 047/2012
000000024	SJU - Sistema Jurídico - encerrou em 31/12/2011	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 049/2012
000000029	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos - encerrou em 31/12/2008	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 055/2012
000000030	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 056/2012
000000032	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 059/2012
000000034	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 057/2012
000000035	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 058/2012
000000036	STR - Sistema de Transportes - encerrou em 31/12/2009	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 032/2012
000000037	STR - Sistema de Transportes	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 061/2012
000000038	STR - Sistema de Transportes	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 006/2012
000000031	STR - Sistema de Transportes	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 054/2012
000000040	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos - encerrou em 31/12/2009	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 064/2012
000000027	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 022/2012
000000041	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 065/2012
000000042	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 067/2012

0000000043	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 066/2012
------------	--	----------------------------------